



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 12/2023

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA ATUARIAL, PARA SUBSIDIAR A
EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO
PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO – TRT6 SAÚDE.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato representada pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF n.º 253.763.654-68 e portadora do RG n.º 1.666.723 SSP-PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **A DE FREITAS VIANA CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.701.206/0001-77, estabelecida à rua Doutor Ratisbona, n.º 96, Bairro Fátima - Fortaleza/CE, CEP 60.411-220, Tel: (61)98102.9010, e-mail: dalmy.soares@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANDSON DE FREITAS VIANA**, brasileiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 874.991.693-91, portador(a) do RG n.º 96.025.006.554 SSP-CE, residente e domiciliado(a) em Fortaleza/CE, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 1.816/2023**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

I – Na Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inc. II - Dispensa de Licitação; na Lei 13.709/2018 (LGPD); na Lei Complementar n.º 123/2006; na Constituição Federal; no Decreto n.º 8.538/2015; e no Ato TRT-GP n.º 51/2021;

II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

- a) Constem no Processo Administrativo TRT6 n.º 1.816/2023;
- b) Não contrariem o interesse público;

III - Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;

IV – Nos preceitos de Direito Público; e

V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato consiste na contratação do serviço de Assessoria Atuarial, para subsidiar a execução e o acompanhamento do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região – TRT6 Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes nos ANEXOS, no Edital, e na proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** será proprietário do produto de trabalho que lhe seja entregue e terá o direito de usá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para uso interno, unicamente para a finalidade indicada, e não poderá mencioná-lo ou distribuí-lo a qualquer parte sem a aprovação prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** será proprietário de qualquer informação específica relativa aos beneficiários do Programa TRT6 Saúde ou conclusão relativo ao objeto deste instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$17.000,00** (dezesete mil reais) em conformidade com as etapas a seguir:

ETAPA	PERCENTUAL	VALOR
1) Envio do relatório atuarial preliminar	20%	R\$3.400,00
2) Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	40%	R\$6.800,00
3) Apresentação ao TRT do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada.	40%	R\$6.800,00
TOTAL	100%	R\$17.000,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do contrato não é reajustável.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA – A prestação do serviço será realizada, quando necessário, nas dependências do **CONTRATANTE**, que se responsabilizará para tornar disponíveis as informações, os dados e as demais condições necessárias à execução do estudo.

DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – O prazo para prestação do serviço obedecerá ao cronograma descrito na tabela a seguir:

ATIVIDADES	PRAZOS	Responsável
------------	--------	-------------

Reunião para apresentação do rol de informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.	Até 7 dias úteis a partir da assinatura do contrato	CONTRATADA
Fornecimento dos dados solicitados para subsidiar a análise atuarial.	Até 30 dias corridos a partir da reunião de apresentação	SAS/TRT6
Validação dos dados enviados	Até 3 dias úteis a partir do fornecimento dos dados	CONTRATADA
Envio do relatório atuarial preliminar	Até 30 dias corridos a partir da validação dos dados	CONTRATADA
Avaliação e homologação do relatório atuarial preliminar	Até 10 dias úteis a partir do envio do relatório preliminar	SAS/TRT6
Apresentação ao TRT do relatório atuarial conclusivo, em reunião a ser realizada.	Até 7 dias úteis a partir da homologação do relatório conclusivo	CONTRATADA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.35.01, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – no Estado de Pernambuco) – Plano Orçamentário 0000, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º2023NE000302, datada de 13/03/2023, no valor de R\$17.000,00.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I- operar como organização completa, independente e sem vínculo com o **CONTRATANTE**, executando os serviços contratados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento;
- II- comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços;
- III- entregar os relatórios por escrito e em meio digital (software compatível com a plataforma Windows), nos quais deverá constar a metodologia e os parâmetros utilizados, bem como a memória de cálculo;
- IV- apresentar nas dependências do **CONTRATANTE** os resultados da consultoria e dirimir possíveis dúvidas;
- V- refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pelo gestor do contrato, em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis;
- VI- observar os prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste instrumento;
- VII- manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação direta;
- VIII- apresentar Cédula de Identidade Profissional emitida pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, perante o Ministério do Trabalho, de todos os profissionais que compõem a equipe técnica, responsáveis pela execução dos serviços;
- IX- declarar, sob as penas da lei, que os profissionais que executarão os serviços contratados estão regulares perante o Instituto Brasileiro de Atuária e que não existe nenhuma restrição imposta por qualquer órgão legal competente para o pleno e irrestrito gozo dos direitos sobre o exercício legal da profissão;
- X- manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas e, nos termos do art. 111 da lei n.º. 8.666/1993, ceder os direitos patrimoniais relativos ao fornecimento de todos os

- dados, documentos e elementos de informação pertinentes ao estudo;
- XI- ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos de propriedade intelectual (incluindo patentes, segredos comerciais e direitos autorais) e sistemas de metodologia utilizados para desenvolvimento do produto, podendo utilizá-los para qualquer propósito compatível com os termos deste instrumento;
 - XII- abster-se, em qualquer hipótese, de utilizar para outra finalidade os dados que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** para desenvolvimento do objeto deste contrato, sem a aprovação prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
 - XIII- obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
 - XIV- aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
 - XV- realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);
 - XVI- responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Obriga-se o **CONTRATANTE a:**

- I- prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;
- II- proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso da CONTRATADA a outras informações, factíveis, essenciais ao desenvolvimento dos estudos;
- III- efetuar pagamento à CONTRATADA segundo condições estabelecidas neste instrumento;
- IV- fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- V- exercer fiscalização para o fiel cumprimento das condições ora estipuladas, designando formalmente, técnico ou comissão de técnicos para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI- obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021;
- VII- atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pelo inadimplemento de qualquer obrigação, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo explicitadas, aplicadas cumulativamente ou alternativamente, com determinação e grau de aplicação a critério da Administração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prevista no inciso II será de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e, em se tratando de inexecução parcial do contrato, observar-se-á:

I – Quando do inadimplemento parcial da obrigação principal, a multa aplicada será de 10% (dez por cento), de forma proporcional à parte inexecutada, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula;

II – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, na entrega de documentos solicitados pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, a multa aplicada será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até o cumprimento da obrigação principal, a entrega da documentação exigida ou o restabelecimento das condições contratuais, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também o disposto no subitem anterior, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei;

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, estima-se o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012

Assinado de forma digital por NISE PEDROSO LINS DE SOUSA:00000012
Dados: 2023.03.16 08:19:26 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6



Documento assinado digitalmente
ANDSON DE FREITAS VIANA
Data: 15/03/2023 08:58:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2023.03.15 11:51:47 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2023.03.15 11:43:29 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos-DCON-CLC/TRT6

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR DE REFERÊNCIA

1. O TRT6 Saúde possui 3.757 (três mil, setecentos e cinquenta e sete) beneficiários, assim distribuídos:

Faixa Etária	Beneficiários	% Participação
0 a 18	619	16,48%
19 a 23	200	5,32%
24 a 28	170	4,52%
29 a 33	182	4,84%
34 a 38	251	6,68%
39 a 43	234	6,23%
44 a 48	212	5,64%
49 a 53	320	8,52%
54 a 58	363	9,66%
59 ou +	1206	32,10%
Total Geral	3757	100,00%

Fonte: Secretaria de Autogestão em Saúde. Fevereiro/2022

2- O escopo do serviço é a avaliação atuarial e financeira do Programa de Autogestão em Saúde do TRT6 – TRT6 Saúde, relativa ao período de 12 (doze meses), com a elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo, e apresentação oral, em meio virtual, dos resultados obtidos, bem como envio de documento escrito e em meio digital.

3- Devem ser considerados no relatório a ser apresentado:

3.1- A cobertura de serviços oferecidos.

3.2 - O perfil de usuários por faixa etária, grupo familiar, categoria de beneficiário (titular, dependente e agregado).

3.3- A remuneração do titular.

3.4 - A contribuição do Tribunal como entidade patrocinadora.

3.5 - Análise da sinistralidade.

3.6 - A tendência do custo-saúde no Brasil.

3.7 - Sugestão de prêmio total por faixa etária, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

3.8 - Sugestão de prêmio total combinando faixa etária e remuneração, com a seguinte composição: prêmio ajustado (participação financeira do Tribunal e dos beneficiários, conforme a categoria – titular, dependente econômico e agregado), reservas, fundos e provisões técnicas necessárias para formação de garantias financeiras.

3.9 - Sugestão de contribuição individual a título de custeio das dívidas deixadas por ex-beneficiários falecidos (reserva *stop loss*).

3.10 - Estudo sobre a adequação da coparticipação, considerando, no mínimo, o percentual

estipulado, a avaliação sobre a necessidade de limites mensal e anual e sugestão de valores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 8/1998 do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e normas supervenientes, com demonstração do impacto financeiro.

3.11- Avaliação do impacto financeiro de possível inclusão de beneficiários agregados, considerando a regulamentação específica que define os usuários desta categoria.

3.12 - Avaliação detalhada das despesas assistenciais do programa, analisando a frequência de utilização e os custos médios anuais com consultas, exames, internações, internações domiciliares, terapias e outras despesas em comparação com os principais indicadores do mercado nacional das autogestões em saúde.

3.13 - Avaliação da inflação interna do programa.

4- O cronograma das atividades do contrato refere-se à avaliação do período de 12 (doze) meses, com objetivo de demonstrar a evolução dos custos e da sinistralidade do TRT6 Saúde, subsidiando os órgãos de gestão no processo de acompanhamento do equilíbrio econômico-financeiro do Programa, apresentação dos estudos e análises referentes às questões que sejam levantadas pelo **CONTRATANTE** e a participação de reuniões à distância (internet ou telefone) que se fizerem necessárias.

5- O cumprimento das atividades relacionadas no cronograma dar-se-á mediante o recebimento e a aprovação do gestor do Contrato designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que avaliará se os trabalhos e os documentos apresentados estão de acordo com o proposto.

ANEXO II

PERFIL DA POPULAÇÃO

O TRT6 Saúde possui 3.757 (três mil, setecentos e cinquenta e sete) beneficiários, assim distribuídos:

Faixa Etária	Beneficiários	% Participação
0 a 18	619	16,48%
19 a 23	200	5,32%
24 a 28	170	4,52%
29 a 33	182	4,84%
34 a 38	251	6,68%
39 a 43	234	6,23%
44 a 48	212	5,64%
49 a 53	320	8,52%
54 a 58	363	9,66%
59 ou +	1206	32,10%
Total Geral	3757	100,00%

ANEXO III

BENEFICIÁRIOS DO TRT6 SAÚDE

Os beneficiários do TRT6 Saúde, segundo o Regulamento Geral do programa, estão assim classificados:

Titular	Dependente	Agregados
<ul style="list-style-type: none">• magistrados, ativos e inativos;• servidores ativos e inativos, assim como os servidores ocupantes de cargos em comissão;• servidores requisitados ou cedidos para outro órgão, desde que não percebam auxílio saúde e recebam remuneração pela folha de pagamento do TRT6;• beneficiários de pensão estatutária temporária ou vitalícia, concedida em decorrência de óbito de magistrado ou servidor.	<ul style="list-style-type: none">• o cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular;• filhos, enteados, e os menores sob guarda ou tutela do(a) beneficiário(a) titular até 24 anos;• filhos inválidos do beneficiário titular, de qualquer idade, enquanto perdurar a invalidez, comprovada por laudo médico homologado por Junta Médica Oficial.	<ul style="list-style-type: none">• todos os beneficiários que não se enquadrem nos incisos de I a III do artigo anterior e que estiverem inscritos no plano de saúde, objeto do contrato celebrado pelo Tribunal (Processo nº 97/2012) até o término da sua vigência;• filhos, enteados e pessoas que estiveram sob guarda ou tutela do beneficiário titular que não se enquadrem como beneficiários dependentes, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos;• genros e noras, até a data em que completarem 43 (quarenta e três) anos;• filhos maiores do titular falecido até completarem 43 (quarenta e três) anos, se eram beneficiários do TRT6 Saúde e desde que vinculados a um beneficiário de pensão;• netos, bisnetos e sobrinhos até 24 anos, se solteiros e sem atividade remunerada.